PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 366 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado de Rondônia,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, observada a política de desenvolvimento econômico e Social do Município, compete: I - Planejar, difundir, coordenar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades ligadas a cultura, esportes e turismo;

II - Participar da elaboração e executar a política do Município nos setores da cultura, do esporte e do turismo;

III - Promover a manutenção e melhoria de bens de valor cultural, esportivo e turístico;

IV - Incentivar e difundir o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e turísticas em geral, orientando e fiscalizando as instituições particulares afins;

V - Promover estudos e pesquisas na área da cultura, do esporte e do turismo;

VI - Prestar assistência técnica ao município e às instituições ligadas a cultura, esporte e turismo;

VII - Opinar sobre os planos das entidades públicas ou particulares do Município para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções ;

VIII - Supervisionar a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas, encarregadas de cumprir a política do Município, visando assegurar a realização dos objetivos fixados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo será dirigida por um Secretário Municipal, com a colaboração de um Secretário-Adjunto que substituirá em seus impedimentos.

Art. 4º - O Secretário-Adjunto tem como atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da Secretaria , em especial:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II - coordenar e supervisionar as atividades e todas as unidades técnicas, executivas ou específicas da Secretaria;

III - a direção e coordenação da Coordenadoria ' Setorial de Planejamento;

IV - demais atribuições que lhe forem indicadas pelo Secretário Municipal.

Art. 5º - O Chefe de Gabinete tem além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário Municipal e Secretário-Adjunto em assuntos relativos a Administração e Finanças.

II - coordenar as atividades de expediente e as relativas a comunicação social dos Gabinetes do Secretário Municipal e Secretário-Adjunto;

III - supervisionar as atividades das unidades setoriais dos Sistemas Municipais de Administração e de Finanças;

IV - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Municipal.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo tem a seguinte estrutura:

I - Órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário:

a) Gabinete

II - Unidades Setoriais:

a) do Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação Geral: Coordenadoria Setorial de Planejamento.

b) dos Sistemas Municipais de Administração e de Finanças: Divisão de Administração.

III - Órgãos de Atividades Específicas:

a) Departamento de Cultura:
   1. Divisão de Patrimônio Cultura.
   2. Divisão de Desenvolvimento Cultural

b) Departamento de Esportes e Recreação
   1. Divisão de Desporto
   2. Divisão de Recreação

c) Departamento de Turismo
   1. Divisão de Incentivos Turísticos
   2. Divisão de Promoção e Divulgação Turística

d) Integram também, a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, e subordinam-se diretamente à esta Secretaria as seguintes unidades:

1. Ginásio de Esportes "José Pedro Sá"
2. Biblioteca Municipal "Francisco Meireles."
3. Teatro Municipal
4. Parque Circuito

IV - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Cultura
b) Conselho Municipal de Esportes

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES
SEÇÃO
UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS MUNICIPAIS

Art. 7º - Compete à Coordenadoria Setorial de Planejamento, como unidade setorial do Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, a execução das atividades setoriais de planejamento, programação, orçamento, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades, modernização administrativa, estudos, pesquisas e estatísticas e, em articulação com os órgãos competentes, o treinamento e desenvolvimento de pessoal.

Art. 8º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Municipal de Administração, executar todas as atividades relativas à Administração de materiais, patrimônio, serviços, transportes internos, comunicações e documentações administrativas e recursos humanos.

Art. 9º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Municipal de Finanças, executar todas as atividades necessárias à emissão de Nota de Empenho, a liquidação e ao pagamento, inclusive o controle das disponibilidades orçamentárias,

e financeiras, o exame da documentação e o encaminhamento das informações necessárias ao Órgão Central do Sistema.

SEÇÃO II

ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Art. 10º - Compete ao Departamento de Cultura:

I - coordenar, defindir, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e atividades ligadas a cultura;

II - estabelecer e manter a política do Município no amparo a cultura;

III- prestar assistência técnica aos Municípios e às instituições afins ligadas à cultura;

IV - estabelecer normas, diretrizes e manter a ação supervisora no setor, visando a promoção da defesa do patrimônio histórico, arqueológico e artístico do Município;

V - organizar e orientar entidades particulares' afins do Município, opinando para efeito do recebimento de auxílios e subvenções;

VI - promover o intercâmbio cultural, através do incentivo às atividades a nível comunitário;

VII- promover estudos e pesquisas, visando a documentação do acervo cultural do Município;

VIII- promover a manutenção e melhoria dos bens ' de valor cultural, tendo em vista a preservação do patrimônio histórico - Cultural;

IX - incentivar o desenvolvimento da área cultural promovendo e difundindo as atividades artísticas.

Art. 11º - Compete à Divisão de Patrimônio Cultural:

I - realizar estudos e pesquisas documentando o acervo cultural;

II - assistir tecnicamente os municípios na manutenção do patrimônio cultural;

III - expedir normas e diretrizes para o cadastro do patrimônio cultural;

IV - manter atualizado o registro e o cadastro ' do patrimônio cultural;

V - realizar estudo e pesquisas documentando o acervo cultural do Município;

VI - incentivar e divulgar valores ligados às ciências, letras, artes e folclore;

VII - supervisionar as atividades atinentes à ' área.

Art. 12º - Compete ao Departamento do Esporte e Recreação:

I - defindir, coordenar, controlar e avaliar os ' programas, e avaliar os programas, projetos e atividades ligadas ao esporte e recreação;

II- estabelecer e manter a política relativa ao esporte e recreação;

III- prestar assistência técnica ao município e ' instituições ligadas ao esporte e recreação;

IV - promover a manutenção, melhoria e desenvolvimento do esporte e recreação;

V - promover o intercambio esportivo, através de certames, competições e demais atividades afins, para estimular a prática da educação física, esportes e recreação;

VI - organizar e orientar entidades particulares ' afins do Município, opinando para efeito do recebimento de auxílios e subvenções;

VII- supervisionar as atividades pertinentes à área;

VIII- garantir a observância da legislação normas e diretrizes na área;

IX - promover demonstração de caráter cívico-esportivo.

Art. 13º - Compete à Divisão de Desportos:

I - supervisionar as atividades desportivas no âmbito do Município;

II - promover a manutenção, melhoria e desenvolvimento do desporto;

III - manter e divulgar informações relativas à área do desporto;

IV - executar programas e projetos de desporto;

V - propiciar a adequação das atividades esportivas à procedimentos técnicos, através de métodos e medidas capazes de influir na eficiência do desporto no Município;

VI - estabelecer normas e diretrizes para o desenvolvimento do desporto;

VII - proporcionar intercâmbio para o aprimoramento das atividades;

VIII- orientar, prestar assistência, difundir e fiscalizar a prática do desporto em todo o Município.

Art. 14º - Compete à Divisão de Recreação:

I - promover a manutenção, melhoria e desenvolvimento da recreação;

II - manter e divulgar informação relativas à área da recreação;

III - estabelecer normas e diretrizes para o desenvolvimento da recreação;

IV - executar programas e projetos de recreação;

V - orientar, prestar assistência, difundir e fiscalizar a prática da recreação em todo o Município.

Art. 15º - Compete ao Departamento de Turismo:

I - promover o incremento do turismo no Município;

II - promover, difundir, coordenar e controlar as atividades ligadas ao turismo;

III - Estabelecer e manter a política relativa ao turismo, tendo em vista a difusão da realidade cultural, social e turística do Município;

IV - incentivar a criação e o funcionamento de escolas e cursos destinados à formação de profissionais habilitados na prática de atividades relacionadas com o Turismo;

V - prestar assistência técnica ao Município e a instituições afins, estimulando a criação de organismos ou empresas de caráter privado que tenham por finalidade incrementar o turismo;

Art. 16º - Compete à Divisão de Incentivos Turísticos:

I - promover a elaboração de planos, programas e projetos turísticos;

II - realizar o levantamento do potencial turístico, tendo em vista a criação de condições para o desenvolvimento da mentalidade turística do Município;

III - acompanhar e avaliar a atuação da iniciativa privada na área;

IV - promover o registro, classificação, fiscalização e controle da qualidade de serviços de empresas e empreendimentos turísticos.

Art. 17º - Compete à Divisão de Promoção e Divulgação Turística:

I - elaborar e propor as diretrizes da política de promoção ao turismo através da promoção do desenvolvimento das áreas, eventos e recursos naturais do Município;

II - controlar as atividades de pessoas, empresas ou entidades que atuam no mercado, supervisionando e fiscalizando os serviços necessários ao desenvolvimentos do turismo;

III- organizar o sistema de divulgação das atra - ções turísticas, bem como, o calendário turístico do Município;

IV - promover a divulgação do sistema de incentivo à implantação das atividades turísticas;

V - organizar e dirigir certames e festejos oficiais.

SEÇÃO III
ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 18º - O Conselho Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Esportes, terão sua competência, organização e composição definidos em ato próprio na forma da legislação pertinente.

Art. 19º - Os órgãos componentes da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo serão dirigidos:

I - O Gabinete, por um Chefe de Gabinete;

II - A Coordenadoria Setorial de Planejamento, pelo Secretário-Adjunto;

III - A Divisão de Administração, por um Diretor de Divisão;

IV - Os Departamentos de Cultura, de Esportes e Recreação, além de Turismo, por Diretores de Departamentos;

V - As Divisões de Patrimônio Cultural, de Desenvolvimento Cultural, de Desporto, de Recreação, de Incentivos Turísticos' e de Promoção e Divulgação Turística por Diretores de Divisão;

VI - O Teatro Municipal, O Parque Circuito, o Ginásio José Pedro Sá e a Biblioteca Francisco Meirelles, por Diretores específicos da área.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Fica o Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo autorizado a:

I - efetuar indicações ao Prefeito Municipal para a composição dos órgãos colegiados, para o preenchimento de cargos em Comissão, e para designar os ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura da Secretaria;

II - instituir mecanismos de natureza transitória visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ ALVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SIDRÔNIO TIMÓTEO E SILVA
Secretário Municipal de Saúde

HIROYUKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
Secretário Extraordinário p/ Assuntos do Interior

MARIA DA GRAÇA DINELLI AYRES
Secretária Municipal de Assist. e Promoção Social

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral

ASSIS DOS ANJOS
Secretário Municipal de Serv. Públicos